



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**  
Boa Vista-RR, (segunda-feira) 08 de julho de 2013  
Roraima - ano XXV

**2068**

### SUMÁRIO

|  | Página |
|--|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                       | 01     |
| Governadoria do Estado.....  | 01     |
| Casa Civil.....  | 10     |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social.....                    | 10     |
| Secretaria de Estado da Saúde.....                                 | 10     |
| Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....                  | 14     |
| Secretaria de Estado da Cultura.....                               | 17     |
| Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....    | 22     |
| Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....           | 55     |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....        | 55     |
| Secretaria de Estado da Fazenda.....                               | 55     |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 56     |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública.....                     | 56     |
| Comissão Permanente de Licitação.....                              | 56     |
| Polícia Civil de Roraima.....                                      | 57     |
| Polícia Militar de Roraima.....                                    | 58     |
| Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.....                         | 62     |
| Universidade Estadual de Roraima.....                              | 62     |
| Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....        | 63     |
| Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....                 | 64     |
| Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....             | 64     |
| Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....                       | 64     |
| Ministério Público de Roraima.....                                 | 65     |
| Defensoria Pública de Roraima.....                                 | 66     |
| Prefeituras.....   | 66     |
| Outras Publicações.....  | 66     |

Esta edição circula com 66 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013.

"Reajusta em 5% (cinco por cento) os valores constantes dos anexos I a VII da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ANEXO IV DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013

| CÓDIGO | CARGO  | NÍVEIS DE VENCIMENTO |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |           |
|--------|--|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|        |  | I                    | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X         | XI        | XII       | XIII      | XIV       | XV        |
| MPNS-3 | Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecarista, Cartador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo. | 5.281,76             | 6.000,18 | 6.450,19 | 6.933,95 | 7.424,00 | 8.013,05 | 8.614,03 | 9.226,08 | 9.954,39 | 10.701,18 | 11.503,77 | 12.366,35 | 13.294,04 | 14.291,09 | 15.362,92 |
| MPNS-4 | Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria, Técnico de Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) Operador de Som.  | 2.790,80             | 3.000,11 | 3.225,12 | 3.467,09 | 3.727,03 | 4.006,26 | 4.304,05 | 4.630,08 | 4.977,34 | 5.320,64  | 5.751,94  | 6.283,34  | 6.917,09  | 7.645,62  | 8.481,54  |
| MPNS-1 | Auxiliar de Manutenção, Motorista.   | 1.597,52             | 1.737,33 | 1.846,33 | 1.984,39 | 2.133,43 | 2.293,44 | 2.465,45 | 2.650,16 | 2.849,14 | 3.062,83  | 3.292,54  | 3.539,18  | 3.804,94  | 4.090,31  | 4.397,08  |
| MPNS-2 | Auxiliar de Limpeza e Copa.  | 1.116,32             | 1.200,04 | 1.290,04 | 1.386,79 | 1.490,80 | 1.602,61 | 1.722,83 | 1.852,04 | 1.990,92 | 2.140,24  | 2.300,76  | 2.473,32  | 2.658,82  | 2.858,23  | 3.072,60  |

Art. 1º Esta Lei altera os anexos I a VII da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de julho de 2013.

**JOSE DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

#### ANEXO I DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

| CODIGO | CARGO                      | QUANT. | VENCIMENTO INICIAL | TOTAL      |
|--------|----------------------------|--------|--------------------|------------|
| MPNS-1 | ADMINISTRADOR              | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ANALISTA AMBIENTAL         | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| MPNS-1 | ANALISTA DE BANCO DE DADOS | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| MPNS-1 | ANALISTA DE REDES          | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ANALISTA DE SISTEMAS       | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ANALISTA DE SAÚDE          | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ANALISTA JURÍDICO          | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| MPNS-1 | ARQUITETO                  | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ASSISTENTE SOCIAL          | 3      | 5.281,76           | 15.845,28  |
| MPNS-1 | BIBLIOTECARISTA            | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | CARTADOR                   | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| MPNS-1 | ENGENHEIRO CIVIL           | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | ESTADÍSTICO                | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | MÉDICO                     | 1      | 5.281,76           | 5.281,76   |
| MPNS-1 | PSICÓLOGO                  | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| MPNS-1 | PSICOPEDAGOGO              | 2      | 5.281,76           | 10.563,52  |
| TOTAL  |                            | 23     |                    | 158.712,12 |

#### ANEXO II DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

| CODIGO | CARGO                                 | QUANT. | VENCIMENTO INICIAL | TOTAL      |
|--------|---------------------------------------|--------|--------------------|------------|
| MPNS-1 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO             | 50     | 2.790,80           | 139.540,00 |
| MPNS-1 | OFICIAL DE DILIGÊNCIA                 | 14     | 2.790,80           | 39.071,20  |
| MPNS-1 | OFICIAL DE PROMOTORIA                 | 15     | 2.790,80           | 41.862,00  |
| MPNS-1 | TÉCNICO DE INFORMÁTICA                | 12     | 2.790,80           | 33.489,60  |
| MPNS-1 | ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA) | 14     | 2.790,80           | 39.071,20  |
| MPNS-1 | OPERADOR DE SOM                       | 2      | 2.790,80           | 5.581,60   |
| TOTAL  |                                       | 107    |                    | 288.615,60 |

#### ANEXO III DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013

#### CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

| CODIGO | CARGO                      | QUANT. | VENCIMENTO INICIAL | TOTAL     |
|--------|----------------------------|--------|--------------------|-----------|
| MPNS-1 | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO     | 10     | 1.597,52           | 15.975,20 |
| MPNS-1 | MOTORISTA                  | 20     | 1.597,52           | 31.950,40 |
| MPNS-2 | AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA | 30     | 1.116,32           | 33.489,60 |
| TOTAL  |                            | 60     |                    | 81.415,20 |

ANEXO V DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

| CODIGO   | CARGO  | QUANT. | VENCIMENTO INICIAL | TOTAL      |
|----------|--|--------|--------------------|------------|
| MP/DAS-1 | DIRETOR GERAL  | 1      | 14.533,98          | 14.533,98  |
| MP/DAS-2 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO                                  | 4      | 12.919,10          | 51.676,40  |
| MP/DAS-3 | ASSESSOR JURIDICO  | 29     | 8.744,44           | 253.588,76 |
| MP/DAS-4 | ASSESSOR CONTABIL  | 2      | 7.442,09           | 14.884,18  |
| MP/DAS-4 | ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO                             | 1      | 7.442,09           | 7.442,09   |
| MP/DAS-4 | ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO                      | 1      | 7.442,09           | 7.442,09   |
| MP/DAS-4 | ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL                             | 1      | 7.442,09           | 7.442,09   |
| MP/DAS-5 | ASSESSOR JURIDICO DE PROMOTORIA                          | 21     | 6.508,45           | 136.677,45 |
| MP/DAS-5 | CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA         | 1      | 6.508,45           | 6.508,45   |
| MP/DAS-5 | CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTICA         | 1      | 6.508,45           | 6.508,45   |
| MP/DAS-5 | CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO-GERAL DE JUSTICA         | 1      | 6.508,45           | 6.508,45   |
| MP/DAS-6 | ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL                           | 1      | 6.150,46           | 6.150,46   |
| MP/DAS-6 | ASSESSOR DE SEGURANCA INSTITUCIONAL                      | 1      | 6.150,46           | 6.150,46   |
| MP/CCA-1 | CHEFE DE SECRETARIA                                      | 3      | 6.139,73           | 18.419,19  |
| MP/CCA-1 | CHEFE DE CERIMONIAL                                      | 1      | 6.139,73           | 6.139,73   |
| MP/CCA-1 | CHEFE DE DIVISAO   | 7      | 6.139,73           | 42.978,11  |
| MP/CCA-2 | CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA                       | 3      | 5.953,67           | 17.861,01  |
| MP/CCA-2 | CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA | 1      | 5.953,67           | 5.953,67   |
| MP/CCA-3 | CHEFE DE SECAO   | 20     | 5.023,41           | 100.468,20 |
| MP/CCA-3 | ASSESSOR TECNICO   | 15     | 5.023,41           | 75.351,15  |
| MP/CCA-4 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO                                  | 25     | 2.790,80           | 69.770,00  |
| MP/CCA-5 | CHEFE DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE GABINETE              | 10     | 2.418,68           | 24.186,80  |
| TOTAL    |  | 150    |                    | 836.641,17 |

ANEXO VI DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CODIGO  | VENCIMENTO INICIAL |
|---------|--------------------|
| MP/NS-1 | 5.281,55           |
| MP/NS-1 | 7.795,80           |
| MP/NS-1 | 12.971,52          |
| MP/NS-2 | 1.116,37           |

ANEXO VII DA LEI Nº 917 DE 8 DE JULHO DE 2013

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPFR

| CODIGO   | QUANT. | VALOR    | SUB TOTAL |
|----------|--------|----------|-----------|
| MP/FCI   | 2      | 4.850,00 | 24.150,00 |
| MP/FCII  | 5      | 3.770,00 | 18.850,00 |
| MP/FCIII | 15     | 1.610,00 | 24.150,00 |
| TOTAL    |        |          | 67.150,00 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 8 DE JULHO DE 2013.

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência

e a estrutura dos seus órgãos, a organização e o estatuto da respectiva carreira."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 75 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar, acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I a VII - [...]

VIII - licença-prêmio." (AC)

Art. 2º O §1º do art. 93 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. [...]

§1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 19.977,05 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), e R\$ 20.975,83 (vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir de janeiro de 2015, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI

## ESTADO DE RORAIMA

## DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word - Extensão DOC - Fonte Times New Roman - Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS - FUNDAÇÕES - ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS - PREFEITURAS

Preço por cm de coluna ..... R\$: 6,00

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna ..... R\$: 8,00

Preço por exemplar ..... R\$: 1,50

Exemplar após 30 dias ..... R\$: 2,50

## ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal ..... R\$: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados ..... R\$: 200,00



# Diário Oficial

## Estado de Roraima - ano XXVI

**i** IMPRENSA  
1944 OFICIAL  
www.imprensaoficial.ror.gov.br

**Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 04 de agosto de 2014

2332

### SUMÁRIO

|   | Página |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo   | 01     |
| Governadoria do Estado  | 01     |
| Secretaria de Estado da Saúde   | 06     |
| Secretaria de Estado da Educação e Desportos                              | 08     |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento                    | 08     |
| Secretaria de Estado da Fazenda   | 08     |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento             | 09     |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública                                 | 09     |
| Secretaria de Estado da Infraestrutura                                    | 09     |
| Secretaria de Estado do Índio   | 10     |
| Comissão Permanente de Licitação  | 10     |
| Polícia Civil de Roraima  | 10     |
| Universidade Estadual de Roraima  | 13     |
| Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima                       | 13     |
| Instituto da Previdência do Estado de Roraima                             | 14     |
| Instituto de Terras e Colonização de Roraima                              | 14     |
| Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima | 15     |
| Junta Comercial do Estado de Roraima                                      | 15     |
| Departamento Estadual de Trânsito de Roraima                              | 16     |
| Companhia de Desenvolvimento de Roraima                                   | 18     |
| Ministério Público de Contas de Roraima                                   | 18     |
| Prefeituras   | 18     |
| Outras Publicações  | 19     |

Esta edição circula com 20 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### LEI Nº 977 DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

"Altera dispositivos e anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e suas alterações, e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, código MP/DAS-5 para Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, código MP/DAS-5.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Justiça, código MP/DAS-5 para Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, código MP/NM-1 para Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Técnico de Informática, código MP/NM-1 para Técnico em Informática, código MP/NM-1.

Art. 5º Fica alterado o código do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa de MP/NB-2 para MP/NB-1.

Art. 6º O artigo 14 da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, alterado pela Lei nº 774, de 5 de maio de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão". (NR)

Parágrafo único. Os titulares dos cargos em comissão de Direção e Chefia serão substituídos nos seus afastamentos ou impedimentos por servidores previamente indicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e o do substituído, proporcional aos dias de substituição.

Art. 7º Altera o anexo VII, que dispõe sobre o quadro de Funções de Confiança do MP/RR.

Art. 8º Altera o anexo VIII, que dispõe sobre a análise descritiva dos cargos.

Art. 9º Fica alterado o código do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Promotoria, de MP/DAS-5 para MP/DAS-4, e criadas mais 5 (cinco) vagas.

Art. 10. Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco (GAR), destinada aos

servidores do cargo de Motorista, código MP/NB-1, Oficial de Diligência, código MP/NM-1, Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5.

§1º O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.

§2º A GAR não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento do servidor.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme a Legislação pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

ANEXO VII  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MP/RR

| CODIGO   | QUANT. | VALOR    | SUBTOTAL   |
|----------|--------|----------|------------|
| MP/CCA-5 | 1      | 4.839,00 | 4.839,00   |
| MP/NB-1  | 1      | 4.839,00 | 4.839,00   |
| MP/NM-1  | 1      | 3.310,00 | 3.310,00   |
| MP/DAS-5 | 18     | 2.215,00 | 39.870,00  |
| MP/DAS-4 | 5      | 1.210,00 | 6.050,00   |
| TOTAL    | 26     |          | 116.918,00 |

#### ANEXO VIII

#### TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

#### GRUPO FUNCIONAL: NB-1

#### DESCRIÇÃO SÍNTESE:

Conduzir veículos automotores, visando pela segurança dos passageiros.

#### DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

- Realizar, transportar e entregar material de consumo, permanentes, inclusive aqueles destinados à doação que seja objeto de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública e ou projeto social que este MP/RR promova ou venha a participar, exclusivamente, em serviço.
- Realizar, transportar e entregar documentos de expediente (ofícios, memorandos, cartas circulares, etc), processos e procedimentos, exclusivamente, em serviço.
- Manter o veículo abastecido;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Manter o setor competente informado sobre dados de consumo de combustível e lubrificante do veículo sob sua responsabilidade;
- Comunicar a ocorrência de furtos e avarias ao setor competente;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1º Anos de 1ª Classe completa, e carteira de motorista.

#### INDICAÇÃO DE LICITAÇÃO:

Diretoria Geral.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 4 DE AGOSTO DE 2014

"Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima; revogando as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 142, de 29 de dezembro de 2008; 148, de 15 de julho de 2009; 152, de 30 de novembro de 2009; 159, de 14 de abril de 2010; 168, de 13 de outubro de 2010; 175, de 26 de janeiro de 2011; 176, de 5 de maio de 2011; 178, de 18 de maio de 2011; 189, de 2 de dezembro de 2011; 195, de 22 de março de 2012; 204, de 23 de janeiro de 2013; 210, de 29 de maio de 2013; 215, de 29 de julho de 2013; e a Lei Estadual nº 588, de 18 de abril de 2007, e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Poder Judiciário do Estado de Roraima são regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A composição, organização e as competências do segmento técnico-administrativo serão definidas por meio de Resolução do Tribunal Pleno.

#### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima compõe-se dos cargos de provimento efetivo, integrantes da carreira, e dos cargos de provimento em comissão.

#### SEÇÃO I

#### Dos cargos de carreira

Art. 4º Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis, de acordo com a escolaridade.

Art. 5º Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, denominação própria e pagamento pelos cofres do Estado.

Art. 6º A carreira do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, instituída nos termos desta Lei, tem fundamentos no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e suas alterações, e visa proporcionar:

- I - sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor;
- II - desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidades,